



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 629, DE 2013

NOTA DESCRITIVA

FEVEREIRO/2014

© 2014 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

NOTA DESCRITIVA SOBRE A MP Nº 629/2013

A presente nota técnica tem por objetivo esclarecer as disposições contidas na Medida Provisória nº 629, de 18 de dezembro, que “autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2013, com o objetivo de fomentar as exportações do País”.

A MP nº 629/2013 autoriza a entrega de R\$ 1,95 bilhão a Estados e Municípios, nos percentuais definidos em seu anexo único. Desde 2004, ano da primeira MP que dispôs sobre a entrega de recursos com o objetivo de fomentar as exportações do País, já foram editadas onze MPs com este objetivo (contando com a MP nº 629/2013).

A transferência ocorrerá em parcela única, até 30 dias após a publicação da MP. Do percentual que cabe a cada ente federado, 25% devem ser transferidos diretamente aos seus Municípios, de acordo com os coeficientes individuais de participação a serem aplicados em 2013 para a distribuição da parcela do ICMS.

Quanto à forma de entrega dos recursos, serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante apurado para a transferência no respectivo período, os valores de dívidas contraídas, vencidas e não pagas: (i) junto à União; (ii) com garantia da União, inclusive dívida externa, computadas primeiramente as da administração direta e depois as da indireta; e (iii) junto entidades da administração indireta federal. Nas três hipóteses, as dívidas da administração direta da unidade federada terão precedência em relação às contraídas por entidades da administração indireta. Por meio de ato do Poder Executivo federal, poderá ser autorizada a quitação de parcelas vincendas, por meio de acordo com o ente federado, além da suspensão temporária da dedução de dívida referenciada no item (iii), sempre que não estiverem disponíveis, no prazo devido, as informações necessárias.

Os recursos serão entregues pela União mediante crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário. O montante de recursos a ser entregue às unidades federadas corresponderá à diferença positiva entre o valor total que cabe a cada ente, nos termos do anexo único da MP, e o respectivo valor da

dívida, apurada e liquidada na forma mencionada anteriormente.

A MP faculta ao Ministério da Fazenda a definição de regras, para a prestação de informação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos tributários em operações ou prestações anteriores, referentes à imunidade – relativa ao ICMS – de operações que destinem mercadorias para o exterior e de serviços prestados a destinatários no exterior. Os entes federados que não prestarem a referida informação ficarão sujeitos à suspensão das transferências até que a situação seja plenamente regularizada.

Foram apresentadas 23 emendas à presente MP. O quadro a seguir apresenta breve descrição de seus conteúdos.

Emenda	Autor	Descrição
1	Dep. Newton Lima	Acresce artigo para alterar a Lei nº 10.485/2002 a fim de ampliar o rol de itens abrangidos pelo regime de tributação do COFINS e PIS/Pasep descrito no art. 1º, caput, § 1º e § 2º, II, da mencionada lei.
2	Sen. Inácio Arruda	Acresce artigo para alterar a Lei nº 12.546/2011, de forma a estender o REINTEGRA às exportações realizadas entre 2014 e 2017.
3	Dep. Eduardo Cunha	Acresce artigo para determinar a distribuição a Estados e Municípios, por meio dos Fundos de Participação, dos depósitos judiciais efetuados com vistas à suspensão dos tributos que compõem os fundos, restando aos entes beneficiários responsabilidade solidária em caso de decisão desfavorável ao Fisco.
4	Dep. Eduardo Cunha	Acresce artigo para alterar a Lei nº 8.906/1994, que dispõe sobre o estatuto da OAB, para determinar a gratuidade para o estudante do exame para avaliação dos cursos de Direito e a suspensão de matrículas nas instituições cujos alunos obtenham maus resultados.
5	Dep. Mendonça Filho	Acresce artigo para alterar a Lei 9.250/1995, de forma a dispor sobre a incidência de imposto de renda sobre os rendimentos com aluguel do proprietário de único imóvel.
6	Dep. Mendonça Filho	Acresce artigo para isentar de PIS/Pasep e COFINS o serviço público de saneamento básico, devendo o valor correspondente ser integralmente investido na construção e ampliação de redes de coleta e tratamento de esgoto.

Emenda	Autor	Descrição
7	Dep. Mendonça Filho	Acresce artigo para vedar que os repasses dos Fundos de Participação sofram redução em razão de desonerações dos impostos que compõem estes fundos.
8	Dep. Mendonça Filho	Altera o art. 1º, ampliando o valor do repasse a Estados, Distrito Federal e Municípios em R\$ 2,155 bilhões.
9	Dep. Mendonça Filho	Acresce artigo para alterar o art. 8º da Lei 9.250/1995, com o intuito de corrigir o limite de dedução relacionado às despesas com educação no IRPF.
10	Dep. Mendonça Filho	Acresce artigo para isentar de PIS/Pasep e COFINS a venda de energia elétrica, devendo a redução ser integralmente repassada à tarifa.
11	Sen. Cássio Cunha Lima	Acresce artigo para alterar a Lei nº 9.249/1995, para reduzir a alíquota do IRPJ incidente sobre as atividades cinematográficas, artísticas e culturais nacionais.
12	Dep. Mendonça Filho	Acresce artigo para alterar o art. 1º da Lei 9.250/1995, com o intuito de corrigir a tabela do IRPF e outras deduções.
13	Sen. Cássio Cunha Lima	Acresce artigo para isentar de imposto de renda e de CSLL o lucro obtido nas operações de exportação de serviços relacionados com atividade cinematográficas, artísticas e culturais nacionais (e direito de uso de imagem de artistas brasileiros no exterior).
14	Dep. Mendonça Filho	Acresce artigo para alterar o art. 8º da Lei 9.250/1995, com o intuito de permitir a dedução de despesas com material escolar da base de cálculo do IRPF.
15	Sen. Cássio Cunha Lima	Acresce artigo para alterar a Lei nº 9.481/1997, para ampliar as hipóteses de isenção do IRRF sobre os rendimentos auferidos no país, por residentes ou domiciliados no exterior.
16	Sen. Cássio Cunha Lima	Acresce artigo para alterar a Lei nº 12.546/2011, de forma a estender o REINTEGRA às exportações realizadas até 2017.
17	Dep. Mendonça Filho	Acresce artigo para alterar o art. 1º da Lei 9.250/1995, com o intuito de corrigir a tabela do IRPF.

Emenda	Autor	Descrição
18	Dep. Mendonça Filho	Acresce artigo para alterar a Lei nº 10.925/2004, a fim de isentar de PIS/Pasep e COFINS a importação e a receita bruta de venda no mercado interno de gás liquefeito de petróleo - GLP destinado à preparação doméstica de alimentos de consumo humano.
19	Dep. Mendonça Filho	Acresce artigo para alterar a Lei nº 8.212/1991, para disciplinar a regularização das dívidas previdenciárias de associações desportivas que mantêm equipes profissionais de futebol.
20	Sen. Vanessa Grazziotin	Altera o Anexo para modificar a participação dos entes na distribuição do auxílio financeiro (Perdem: MG e MT; ganham: AC, AM, CE, RJ e SC).
21	Sen. Vanessa Grazziotin	Altera o art. 6º para fixar prazo de 30 dias para que o Ministério da Fazenda defina regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, X, a, da Constituição.
22	Eduardo Amorim	Acresce artigo para alterar a Lei nº 12.844/2013, para conceder condições de pagamento diferenciadas a mutuários de municípios em situação de emergência ou calamidade pública do Norte e do Nordeste, em empréstimos contraídos em linhas de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.
23	Luiz Henrique	Altera o art. 1º, ampliando o valor do repasse a Estados, Distrito Federal e Municípios em R\$ 1,93 bilhão.

Elaborado por:

AURÉLIO GUIMARÃES CRUVINEL E PALOS
Consultor Legislativo da Área IV
Finanças Públicas